ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

R

LEI MUNICIPAL Nº 183
de 16 de agôsto de 1.971

Dispoẽ sôbre a aplicação, no Município, dos benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, instituido pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e autoriza a abertura de crédito especial.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - São extensivos aos servidores em atividades do Município, os benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituido pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1.970.

Parágrafo Único - Para fins dêste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprêgo não eventual regido pela legislação trabalhista.

Art. 2º - O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S.A., administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especificamente credenciada as seguintes contribuições:

I - 1%(um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública municipal, a partir de 1º de julho de 1.971.

II - 2%(dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União e do Estado, através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.

§ 1º - A contribuição prevista no ítem I, será de 1,5%(um e meio por cento) em 1972, e de 2%(dois por cento) a partir de 1973.

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sôbre as transferências de que trata este artigo.

Art. 3º - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agôsto, sôbre a receita de fevereiro e assim sucessivamente.

.....